



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19

À
Valdirene Matos Piscinato

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 (Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19)

Prezada Sra. Valdirene,

Em resposta aos questionamentos encaminhados referentes ao Edital de Credenciamento em epígrafe, o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR) esclarece os seguintes pontos:

1. *Sobre o prazo de pagamento, podemos entender que será de acordo com a Nova Lei Federal no 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 3º, inciso II, onde estabelece que o pagamento deverá ser de forma pré-paga, ou seja, antecipada?*

R: Sim, o seu entendimento está correto. Seguimos o que versa o artigo 3º da Lei 14.442/2022: "O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: [...] II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados."

2. *O COREN possui atualmente alguma empresa que presta ou prestou os serviços do objeto deste credenciamento?*

R: Sim. A empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. - CNPJ nº 69.034.668/0001-56.

3. *O ARRANJO ABERTO é adotado por bandeiras de grande reconhecimento nacional e internacional (como VISA, MASTER, ELO, etc.). Sua principal característica é a ampla aceitação, pois não se restringe a uma rede credenciada própria; os sistemas são integrados. Isso significa que qualquer estabelecimento comercial nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal que possua uma "maquininha" de cartão aceitará a transação, desde*

Página 1 de 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

que o ramo de atuação fiscal do comércio corresponda ao segmento de refeição/alimentação.

Neste contexto, em novembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.712, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A nova norma estabelece que a interoperabilidade plena — permitindo que cartões de vale-alimentação e refeição funcionem em qualquer terminal de pagamento (arranjos abertos) — deve ser implementada em até 360 dias.

Diante disso, questionamos:

Considerando que as empresas de arranjo de pagamento aberto oferecem cartões com aceitabilidade em todo o território nacional, bastando que o estabelecimento possua uma máquina de cartões que aceite a bandeira em questão, é correto o entendimento de que a apresentação da rede credenciada pode ser dispensada?

R: Sim.

A empresa operadora de arranjo aberto pode substituir a relação de credenciada, por uma declaração da rede ou por outro documento que comprove a filiação à bandeira do cartão utilizado?

R: Sim.

O edital admite a participação de empresas que operem em arranjo aberto (Visa, Mastercard, Elo ou similares), arranjo fechado, ou serão aceitos ambos os modelos?

R: Será permitido tanto arranjo aberto quanto fechado.

4. Considerando a modernização e o avanço tecnológico em todo o país, a adoção de cartões não nominais oferece diversos benefícios, especialmente em termos de segurança, agilidade e flexibilidade no ambiente corporativo, como:

Maior Segurança contra Fraudes (Cartão "Numberless"): Ao não estampar o nome e, frequentemente, nem a numeração no cartão físico, protege o usuário caso o cartão for perdido ou roubado, o golpista terá dificuldades em utilizar o cartão para compras online.

Agilidade na Emissão e Logística: Sem a necessidade de personalizar cada cartão com um nome específico, a produção e envio dos cartões são mais rápidos. Isso permite "estoque" prévio, eliminando a espera por emissão nominal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Uso Facilitado para Empresas (RH): Como os cartões não são nominais, as empresas podem ter um "estoque" de cartões físicos para entregar imediatamente aos novos colaboradores, simplificando o processo de integração (onboarding).

Privacidade do Usuário: O cartão não exibe dados pessoais, garantindo que, ao realizar um pagamento, o comerciante ou outras pessoas não tenham acesso ao nome completo do titular.

Foco no Cartão Virtual/Digital: Incentiva o uso do aplicativo e dos cartões virtuais, que são mais seguros (geram CVV dinâmico) e podem ser usados com o nome do usuário cadastrado, deixando o físico apenas para emergências ou uso físico.

As empresas fornecedoras do cartão físico sem nome operam de forma totalmente segura e legal, em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A titularidade desses cartões é controlada por meio de um aplicativo e um QR Code para desbloqueio.

Dessa forma, é correto concluir que as empresas que emitem cartões neste formato atendem aos requisitos do Termo de Referência?

R: Dos cartões

4.48. Os cartões deverão possuir as seguintes características mínimas:

Emissão com chip de segurança e senha pessoal e intransferível, sem custo para o órgão ou para o empregado;

Entrega inicial em até 10 (dez) dias úteis após solicitação, na sede do Coren-PR. Identificação obrigatória com a razão social "Coren-PR" e o nome completo do beneficiário.

Substituição ou segunda via em até 07 (sete) dias úteis, sem custos adicionais. Cartões entregues bloqueados, em envelopes lacrados, acompanhados da senha numérica.

Possibilidade de utilização por aplicativo móvel, além do cartão físico.

As empresas que emitem cartões sem o nome do titular impresso não atendem aos requisitos estipulados no Termo de Referência. O documento é muito claro ao definir que os cartões físicos devem possuir identificação obrigatória com a razão social "Coren-PR" e o nome completo do beneficiário.

5. Referente a escolha/voto dos usuários. Questionamos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É correto entender que neste processo não haverá um percentual mínimo de votos dos usuários?

R: Não haverá um percentual de adesão mínima para que a empresa seja contratada. O edital estabelece a "livre escolha" pelos empregados e optou expressamente por um modelo **sem utilização de critérios de adesão mínima ou votação interna** (onde apenas uma empresa venceria). As empresas selecionadas formalizarão contrato com o Coren-PR e aquelas que não forem escolhidas (mesmo com zero usuários iniciais) permanecerão credenciadas para futuras e eventuais contratações por escolha dos empregados atuais ou recém-admitidos. Portanto, basta que um único usuário opte pela empresa para que o fornecimento inicie.

Apenas um voto será suficiente para a empresa ser credenciada e assinar contrato com a Coren?

R: Sim. Apenas a escolha de um usuário será suficiente para a empresa ser credenciada e assinar do contrato com o Coren.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Adriane Gomes de Moraes Lima
Pregoeiro Oficial
Coren/PR